

Bruxelas, 28 de julho de 2026
(OR. en)

11741/26
ADD 1

Dossiê interinstitucional:
2026/0216 (NLE)

AELE 59
FL 27
ISL 37
N 63
MI 760
ENER 504

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	27 de julho de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 389 annex
Assunto:	ANEXO da Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto do EEE, sobre uma alteração do anexo IV (Energia) do Acordo EEE (Código de rede para a compensação das redes de transporte de gás)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 389 annex.

Anexo: COM(2026) 389 annex



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 27.7.2026
COM(2026) 389 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a adotar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto do EEE,
sobre uma alteração do anexo IV (Energia) do Acordo EEE**

(Código de rede para a compensação das redes de transporte de gás)

ANEXO

PROJETO DE DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º [...]

de [...]

que altera o anexo IV (Energia) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («Acordo EEE»), nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) É necessário que o Regulamento (UE) n.º 312/2014 da Comissão, de 26 de março de 2014, que institui um código de rede para a compensação das redes de transporte de gás¹ seja incorporado no Acordo EEE.
- (2) De acordo com a Decisão do Comité Misto do EEE n.º 93/2017, de 5 de maio de 2017², a Islândia beneficia de uma derrogação ao Regulamento (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, que constitui a base jurídica do Regulamento (UE) n.º 312/2014. Por conseguinte, afigura-se oportuno que o Regulamento (UE) n.º 312/2014 não se aplique à Islândia.
- (3) O artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 312/2014 prevê que o regulamento não é aplicável a zonas de compensação em Estados-Membros que beneficiem de uma derrogação com base no artigo 49.º da Diretiva 2009/73/CE. Em conformidade com a Diretiva 2009/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, incorporada no Acordo EEE pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 93/2017, de 5 de maio de 2017³, tal derrogação é aplicável ao Listenstaine. Por conseguinte, afigura-se oportuno que o Regulamento (UE) n.º 312/2014 não se aplique ao Listenstaine.
- (4) A Noruega não possui redes de transporte de gás abrangidas pelas disposições do Regulamento (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativo às condições de acesso às redes de transporte de gás natural e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1775/2005⁴. Por conseguinte, importa que o Regulamento (UE) n.º 312/2014 seja incorporado no Acordo EEE e transposto para o direito nacional, mas a sua aplicação deverá ser suspensa até que a Noruega disponha de uma rede de transporte de gás operacional. Quando existir uma rede de transporte de gás operacional, a Noruega deverá notificar desse facto o Órgão de Fiscalização da EFTA.
- (5) Uma vez que o Regulamento (UE) n.º 312/2014 foi adotado com base no Regulamento (CE) n.º 715/2009, os textos de adaptação elaborados e adotados ao abrigo da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 93/2017, de 5 de maio de 2017⁵, que

¹ JO L 91 de 27.3.2014, p. 15.

² JO L 36 de 7.2.2019, p. 44.

³ JO L 36 de 7.2.2019, p. 44.

⁴ JO L 211 de 14.8.2009, p. 36.

⁵ JO L 36 de 7.2.2019, p. 44.

incorpora o Regulamento (CE) n.º 715/2009 no Acordo EEE, são pertinentes para a aplicação do Regulamento (UE) n.º 312/2014.

(6) Por conseguinte, é necessário alterar o anexo IV do Acordo EEE em conformidade, ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo IV do Acordo EEE, a seguir ao ponto 51 [Regulamento de Execução (UE) n.º 1348/2014 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

«52. **32014 R 0312:** Regulamento (UE) n.º 312/2014 da Comissão, de 26 de março de 2014, que institui um código de rede para a compensação das redes de transporte de gás (JO L 91 de 27.3.2014, p. 15).

Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas do seguinte modo:

A Noruega pode suspender a aplicação do regulamento até que possua uma rede de transporte de gás operacional no seu território. Assim que seja implementada uma rede de gás, a Noruega notifica o Órgão de Fiscalização da EFTA.

O regulamento não é aplicável à Islândia nem ao Listenstaine.»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 312/2014 da Comissão nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em [...], desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE*.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em [...].

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

[...]

Os Secretários do Comité Misto do EEE

[...]

* [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]